RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 22 de maio de 2025 | Ano IV | Edição nº 628A
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.636, DE 22 DE MAIO DE 2.025

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica autorizada a concessão, aos funcionários públicos ativos e inativos da Administração Pública Municipal, de reajuste salarial de 4% (quatro por cento), sobre os valores dos vencimentos.

Parágrafo único. O pagamento do reajuste salarial previsto no caput deste artigo será efetuado da seguinte forma:

I - Reajuste de 2% (dois por cento) sobre o vencimento de abril de 2.025, a ser concedido no mês de maio de 2.025;

II - Reajuste de 2% (dois por cento) sobre o vencimento de outubro de 2025, a ser concedido no mês de novembro de 2.025.

Art. 2º O pagamento do "auxílio-alimentação" e "auxílio cesta básica", previsto na Lei Municipal nº. 2.570, de 04 de abril de 2.024 serão efetuados pela Administração, em forma de pecúnia, no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada benefício, aos funcionários públicos municipais que ocupam cargos com vencimento de até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo único. A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo não será incorporado aos vencimentos dos funcionários beneficiados, para quaisquer efeitos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de maio de 2025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal
Pjlei: 19/2025=PM
Autógrafo: 029/2025=CM
Processo: 965/2025=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.637, DE 22 DE MAIO DE 2.025

Reajusta os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra e dá outras providências.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Ficam os proventos de aposentadorias e pensões dos segurados do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra concedidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2.003, reajustados a partir de 1º. de janeiro de 2.025, no percentual equivalente a 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1.653, de 27 de abril de 2.007.

Art. 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo, o aumento referido deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o artigo anterior.

Art. 3º O aumento de que trata o artigo 1º. não se aplica aos benefícios concedidos com base no artigo 6º., da Emenda Constitucional nº. 41 e no artigo 3º., da Emenda Constitucional nº. 47.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de maio de 2025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal
Pjlei: 20/2025=PM
Autógrafo: 030/2025=CM
Processo: 966/2025=PM
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....